



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.001/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE conforme autorização da Secretária de Educação do Município de Banabuiú/CE vem instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação para **AQUISIÇÃO DE LIVROS E PLANNER PARA COMPOR KIT DO PROFESSOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no *caput* e inciso I do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA:

No caso do art. 25, especialmente do inciso I, que trata da aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federações ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

“A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é



complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes á contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit.)”.

Em análise ao preceito mencionado, e em confronto com a situação então caracterizada, constata-se a configuração da inexigibilidade para a contratação, face à impossibilidade de se estabelecer um procedimento de licitação, pela ausência de concorrente, fato este, que está plenamente configurado na realidade presente, pois apenas uma empresa.

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.”, afirma que:

“Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no ‘caput’ do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial – fornecedor exclusivo – deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização





geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento – art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar se no ‘locus’ delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório.”

Aduza-se que, no provector magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas.”

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação para aquisição de livros, com base no art. 25, I, da Lei nº 9.666/93, desde que atendidos os

¹ (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)





requisitos exigidos nesses dispositivos

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A educação necessita acompanhar a velocidade e a facilidade de acesso à informação. Somos educadores de um momento especial e por isso precisamos nos reinventar a cada dia, cuidar do cognitivo e do afetivo, despertando a paixão, a autoestima e a motivação no fazer pedagógico. Diante disso, convidamos educadores e gestores para um projeto de reflexão e ação, com leituras, palestras e trocas de experiências.

Acreditamos que nossos educadores são os maiores revolucionários na construção de um mundo melhor e sábio e que a escola encanta e transforma vidas.

Ao adquirir esse kit para os professores, visamos despertar reflexões e práticas através da abordagem de temas atuais, desmistificando conceito e oferecendo suporte para aulas mais interessantes e motivadoras. A fundamentação teórica somada a um bom planejamento, conhecimento e um bom planejamento será de extrema importância para o crescimento da aprendizagem dos professores no processo de ensino e aprendizagem visando o aumento dos níveis de aprendizagem, além de ser uma forma de valorização e reconhecimento do trabalho do professor.

O kit do professor foi especialmente pensado para contemplar o dia-a-dia dos(as) professores(as) e servir como recurso precioso na concepção das mais diversas tarefas, propósitos e acompanhamento de metas.

- **Planner Personalizado:** Cuidadosamente customizado com as cores/slogans/símbolos/mapas/informações do município, será uma ferramenta amplamente utilizada pelo seu time de colaboradores(as) nos acompanhamentos diários, elaboração de projetos específicos, além



de planejamentos de curto, médio e longo prazo.

- **01 Livro:** A Escola que Encanta e Transforma Vidas (Autor: Max Haetinger) - Como deveria ser a escola que atende os educandos de hoje? E os educadores, como devem ser? Essas e outras pertinentes reflexões sobre a escola e os educadores de hoje são as molas propulsoras da obra: A Escola que encanta e transforma vidas. Um livro que compila mais de 30 anos de sala de aula do educador Max Haetinger, numa perspectiva de mostrar outros caminhos para o fazer educacional, com foco no encantamento do educando e do educador.
- **01 Livro:** Poesia com Rapadura (Autor: Bráulio Bessa)- Uma compilação de poemas nacionalmente conhecidos pelo público através das telas de TV, e tantos outros inéditos e guardados no coração do poeta. Um apanhado de afetos que versam do Nordeste, do amor, da fé, de tudo que há de belo na vida ou como bem diz, Bráulio Bessa: "uma ruma de sentimentos e pensamentos de um fazedor de poesias". Disseminando sua poesia aos quatro cantos, Bráulio é considerado um dos maiores ativistas da cultura nordestina no mundo.

Quanto à contratação direta por inexigibilidade, dispõe a Lei 8.666/93

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Nesta circunstância é que se situa a Empresa **CENE - CENTRAL DE NEGÓCIOS EDITORIAIS E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.390.730/0001-13 preenchendo os requisitos preconizados na legislação conforme fundamento retromencionado, uma vez que os produtos são de exclusividade pela referida empresa.

Desta forma, quis o legislador estabelecer como necessária e suficiente, à inexigibilidade de licitação, além da inviabilidade da competição, a reunião destes requisitos. Por um lado, a exclusividade do objeto, por outro, a inviabilidade de competição.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha dos livros de exclusividade da Editora **CENE - CENTRAL DE NEGÓCIOS EDITORIAIS E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.390.730/0001-13 se deu em razão de justificativa pedagógica juntada aos autos.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com os valores de mercado, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública. O valor total da Contratação importa na quantia de **R\$ 56.100,00 (Cinquenta e Seis Mil e Cem Reais)**.

6 - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO:

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

7 - CONCLUSÃO:





Assim sendo, diante da exclusividade do objeto, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 25, I da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta de CENE - CENTRAL DE NEGÓCIOS EDITORIAIS E COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.390.730/0001-13, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

BANABUIÚ/CE, 01 de Dezembro de 2022.


PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO

